

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

## MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 943

ANO 06

Quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

PÁGINA 1

### PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 73/2018, DE 26** de dezembro de 2018

#### **DISPÕES SOBRE A NULIDADE DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 97/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso V do art. 56 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o Contrato de Concessão nº 97/2005 foi celebrado em 02 de junho de 2005, entre o Município de Santa Rita/PB e a Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, criada pela Lei nº 3.459, de 31 de dezembro de 1966 do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que o Contrato de Concessão nº 97/2005 foi celebrado com fundamento na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, VII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não se aplica ao caso concreto;

**CONSIDERANDO** que o Contrato de Concessão nº 97/2005 foi celebrado sem que inúmeras cláusulas essenciais à sua validade e à sua eficácia constassem do instrumento celebrado, conforme exige o artigo 23 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 impõem a necessidade de readequação da relação contratual entre o Município de Santa Rita e a CAGEPA, ante a necessidade de universalização e melhoria dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário realizados atualmente;

**CONSIDERANDO** que o Plano Municipal de Saneamento de Santa Rita demonstra cabalmente que existem inúmeras falhas e problemas crônicos tanto no sistema de abastecimento de água quanto no sistema público de esgotamento sanitário, operados pela CAGEPA;

**CONSIDERANDO** que tramitam no Ministério Público do Estado da Paraíba inquéritos civis visando a apuração de diversos problemas na oferta, captação, reservação e distribuição do sistema de água, bem como no sistema de esgotamento sanitário no Município de Santa Rita;

**CONSIDERANDO** que o Município de Santa Rita

notificou a CAGEPA dos fatos narrados acima, convocando a companhia estadual para discussão da relação contratual entre as partes, e apresentação de defesa em relação aos vícios apontados;

**CONSIDERANDO** que a CAGEPA não reconheceu as evidentes deficiências no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como não justificou nem tampouco propôs correções aos vícios de origem apontados na notificação;

**CONSIDERANDO** que a gestão pública deve zelar pelos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, preconizados no art. 37, caput, e art. 175, IV, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Orgânica de Santa Rita, assim como o disposto nos artigos 35, IV da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e Súmulas 346 e 473 do STF, que conferem à Administração Pública a prerrogativa de anular e/ou reconhecer a nulidade de seus próprios atos;

**CONSIDERANDO** que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são essenciais e não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;

**CONSIDERANDO** que a realização de licitação para a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Santa Rita demanda tempo para a realização da licitação, publicação de edital, habilitação de licitantes, abertura e julgamento das propostas e concessão de prazos para eventuais recursos, até a homologação e adjudicação do objeto ao novo concessionário dos serviços, que poderá ser a própria CAGEPA ou empresa privada especializada na prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública tem como princípio basilar a continuidade do serviço público e uma eventual paralisação fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarada a nulidade do Contrato de Concessão nº 97/2005, celebrado em 02 de junho de 2005 entre o Município de Santa Rita e a CAGEPA, com fundamento na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, VII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão dos vícios de origem e demais problemas apontados nos autos dos processos administrativos números E0918-29326 e E0918-29866.



**Art. 2º** Não obstante o reconhecimento da nulidade do Contrato de Concessão nº 97/2005 e para que não haja solução de continuidade na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, fica permitida a operação, a título precário, dos sistemas de abastecimento de água, e de esgotamento sanitário no Município de Santa Rita pela CAGEPA até que seja concluído o procedimento licitatório da concessão do abastecimento de água e esgotamento sanitário no município, procedimento este que deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo único.** A permissão ora concedida à CAGEPA, no que se refere à área integrada ao sistema metropolitano, no Bairro de Várzea Nova, vigorará até que seja regularizada a gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em referida área do Município, mediante a celebração de convênio de cooperação com o Estado da Paraíba e contrato de programa com a CAGEPA.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Emerson Fernandes A. Panta**  
Prefeito Municipal

**Secretaria de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Santa Rita – PB, 26 de dezembro de 2018.

O PREFEITO E A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E M:**

RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº 027/2018, que objetiva: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA TOMAS MORUS, Nº 250, TIBIRI II, SANTA RITA/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO 2º CONSELHO TUTELAR, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- BENEDITO CORREIA NETO  
CPF: 280.048.504-30  
Valor Mensal R\$: 800,00 (oitocentos reais)  
Valor Total R\$: 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

Publique-se e cumpra-se.

**Emerson Fernandes A. Panta**  
Prefeito Constitucional

**Conceição Amália da Silva Pereira**  
Secretária Municipal de Assistência Social

Santa Rita – PB, 26 de dezembro de 2018.

O PREFEITO E A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO

DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E M:**

RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº 027/2018, que objetiva: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA TOMAS MORUS, Nº 250, TIBIRI II, SANTA RITA/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO 2º CONSELHO TUTELAR, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- BENEDITO CORREIA NETO  
CPF: 280.048.504-30  
Valor Mensal R\$: 800,00 (oitocentos reais)  
Valor Total R\$: 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

Publique-se e cumpra-se.

**Emerson Fernandes A. Panta**  
Prefeito Constitucional

**Conceição Amália da Silva Pereira**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeito: Emerson Fernandes A. Panta**

**GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL**  
**ELETRÔNICO:**  
Secretaria de Administração e Gestão  
**Endereço:**  
Av. Juarez Távora -s/n- Centro - Santa Rita - Paraíba  
- 58.300-410  
**Correio eletrônico:**  
[diario@santarita.pb.gov.br](mailto:diario@santarita.pb.gov.br)